



CONTRATO DE ADESÃO Nº 26/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 1896/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019 DE 23/10/2019, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, E DE OUTRO LADO A **EMPRESA COMERCIAL GULLES COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019 DE 23/10/2019, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Marques da Cruz, s/n, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT**, casado, funcionário público, residente à Rua Durval Silva, nº 22, Porto do Carro, São Pedro da Aldeia/RJ, portador da carteira de identidade nº 104734579, DETRAN/RJ e CPF nº 074.851.657-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL GULLES COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, estabelecida na Rua Galvão, nº 148, loja 106, Barreto, Niterói/RJ, CNPJ nº 10.890.635/0001-65, representada neste ato por **Alexandre Tadeu Guterres da Silva**, RG nº 09.588.482-1 IFP/RJ e CPF nº 042.957.507-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta da Lei Nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892, de 2013, e Decreto Municipal nº 27, de 2013, para a fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Termo de Contrato é a contratação da empresa **COMERCIAL GULLES COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI** com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 70/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2019 do Município de Maricá, para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Este Contrato rege-se pela a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o Decreto Federal nº 7892, de 2013, e Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

2.2 Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo previsto para a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, será até 22/05/2020, com validade a partir da emissão da ordem de início de serviço podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de entrega do objeto será em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A execução do contrato será até 22/05/2020, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO / SERVIÇO:

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Ordem de Início de Fornecimento, em remessa parcelada, nos endereços de cada Unidade Educacional, conforme solicitação, obedecendo às ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, entre 8:00 horas às 16:00 horas, com exceção das unidades: Anexo da E. Mz. Pequiá e E. Mz. Elízio da Costa Moreira, que deverá ser entre 8:00 horas às 11:00 horas;

4.2 Os fornecedores deverão respeitar as quantidades, descrições, qualidade e marca dos gêneros alimentícios licitados. No momento da entrega os produtos deverão conter na embalagem, data de vencimento de no mínimo, 02 (dois) meses para alimentos não perecíveis e de no mínimo 15 (quinze) dias para alimentos perecíveis;

4.3 O fornecedor será responsável pela entrega em transporte higienizado e em temperatura adequada ao produto, conforme determina a legislação em vigor (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004);

4.4 Toda entrega deverá ser realizada acompanhada do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) e na presença do responsável da unidade educacional.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** deste contrato é R\$ 85.013,73 (oitenta e cinco mil, treze reais e setenta e três centavos), conforme preços registrados

5.2 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos materiais.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.5 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco correspondente.



5.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal solicitante, e a data do efetivo pagamento.

5.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 240100123650301342077, 33903099, ficha 1137, dotação: 240100123650301342078, 33903099, ficha 1140, dotação: 240100123610301342068, 33903099, ficha 1109, dotação: 240100123660301342080, 33903099, ficha 1167 e dotação: 240100123610301342071, 33903099, ficha 1115 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:



– Em se tratando dos materiais do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- b) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;



- e) Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMED, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMED, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i) Comunicar à SEMED no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, RJ, com exclusão de qualquer outro, para toda e qualquer ação oriunda do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

São Pedro da Aldeia, RJ; em 21 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMERCIAL GULLES COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI
Representado neste ato pelo Sr.
Alexandre Tadeu Guterres da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

PLANILHA

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 05 – 01	DZ	OVOS	12.347	R\$ 4,59	R\$ 56.672,73
LOTE 08 – 03	KG	BATATA INGLESA	4.300	R\$ 4,02	R\$ 17.286,00
LOTE 07 – 04	KG	CEBOLA	2.750	R\$ 4,02	R\$ 11.055,00
VALOR TOTAL					R\$ 85.013,73